



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Origem: Poder Legislativo

Altera os anexos I, II e III da Lei Complementar n. 141, de 28 de abril de 2023, que dispõe sobre a denominação, dimensão, localização, numeração e emplacamento das vias públicas, bairros e bens públicos municipais de Itapoá, e dá outras providências.

### LEI

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I, dos arquivos das denominações e localizações por georreferenciamento dos bens públicos municipais de Itapoá, da Lei Complementar n. 141, de 28 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>Controle de versão dos arquivos de georeferenciamento:</b>          | <b>Link para download dos arquivos</b>                         |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Versão 1.1 do Arquivo Comma-Separated Values (CSV) do dia 28/04/2023:  | <a href="#">anexo_1_bens_publicos_de_itapoa_versao_1_1.kml</a> |
| Versão 1.1 do Arquivo Keyhole Markup Language (KML) do dia 28/04/2023: | <a href="#">anexo_1_bens_publicos_de_itapoa_versao_1_1.csv</a> |

| <b>Controle de versão dos arquivos de georreferenciamento:</b>         | <b>Link para download dos arquivos</b>                         |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Versão 1.2 do Arquivo Comma-Separated Values (CSV) do dia 11/08/2023:  | <a href="#">anexo_1_bens_publicos_de_itapoa_versao_1_2.csv</a> |
| Versão 1.2 do Arquivo Keyhole Markup Language (KML) do dia 11/08/2023: | <a href="#">anexo_1_bens_publicos_de_itapoa_versao_1_2.kml</a> |

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, do arquivo das denominações, dimensionamentos e localizações por

georreferenciamento dos bairros do município de Itapoá, da Lei Complementar n. 141, de 28 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>Controle de versão dos arquivos de georreferenciamento:</b>                    | <b>Link para download dos arquivos</b>                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <del>Versão 1.1 do Arquivo Comma-Separated Values (CSV) do dia 28/04/2023:</del>  | <del><a href="#">anexo_2_bairros_de_itapoa_versao_1_1.csv</a></del> |
| <del>Versão 1.1 do Arquivo Keyhole Markup Language (KML) do dia 28/04/2023:</del> | <del><a href="#">anexo_2_bairros_de_itapoa_versao_1_1.kml</a></del> |

| <b>Controle de versão dos arquivos de georreferenciamento:</b>         | <b>Link para download dos arquivos</b>                   |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Versão 1.2 do Arquivo Comma-Separated Values (CSV) do dia 11/08/2023:  | <a href="#">anexo_2_bairros_de_itapoa_versao_1_2.csv</a> |
| Versão 1.2 do Arquivo Keyhole Markup Language (KML) do dia 11/08/2023: | <a href="#">anexo_2_bairros_de_itapoa_versao_1_2.kml</a> |

Art. 3º Fica alterado o Anexo III, do arquivo das denominações, dimensionamentos e localizações por georreferenciamento das Vias Públicas de Itapoá da Lei Complementar n. 141, de 28 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>Controle de versão dos arquivos de georreferenciamento:</b>                    | <b>Link para download dos arquivos</b>                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <del>Versão 1.1 do Arquivo Comma-Separated Values (CSV) do dia 28/04/2023:</del>  | <del><a href="#">anexo_3_vias_urbanas_de_itapoa_versao_1_1.csv</a></del> |
| <del>Versão 1.1 do Arquivo Keyhole Markup Language (KML) do dia 28/04/2023:</del> | <del><a href="#">anexo_3_vias_urbanas_de_itapoa_versao_1_1.kml</a></del> |

| <b>Controle de versão dos arquivos de georreferenciamento:</b>         | <b>Link para download dos arquivos</b>                        |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Versão 1.2 do Arquivo Comma-Separated Values (CSV) do dia 11/08/2023:  | <a href="#">anexo_3_vias_urbanas_de_itapoa_versao_1_2.csv</a> |
| Versão 1.2 do Arquivo Keyhole Markup Language (KML) do dia 11/08/2023: | <a href="#">anexo_3_vias_urbanas_de_itapoa_versao_1_2.kml</a> |

Art. 4º Fica revogada a Lei Ordinária n. 31/2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fernando dos Santos Silva – MDB**

[assinado digitalmente]

**João Márcio Faligurski - PL**

[assinado digitalmente]

**Tiago de Oliveira - PL**

[assinado digitalmente]

**Ezequiel de Andrade – PL**

[assinado digitalmente]

**Izabel Correia Marcondes - PL**

[assinado digitalmente]

**Ivan Pinto da Luz – União Brasil**

[assinado digitalmente]

**José Antônio Stoklosa – PSD**

[assinado digitalmente]

**Luiz Martins Junior - Cidadania**

[assinado digitalmente]

**Paulo Neres do Rosário - MDB**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 16/2023

Senhora e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar n. 16/2023, de autoria dos vereadores de Itapoá que abaixo subscrevem, foi proposto a partir dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Técnica Municipal das Ruas e Bairros de Itapoá, com o objetivo de realizar os últimos ajustes na base de dados Municipal, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento, Cadastro Imobiliário do Órgão Tributário, Secretaria de Trânsito e Câmara Municipal de Itapoá.

Após a aprovação da Lei Complementar n. 141/2023, foi possível organizar as Ruas e Bairros de Itapoá. Entretanto, após um trabalho minucioso da CTMRB, alguns ajustes foram sendo identificados, a partir da confrontação dos mapas dos loteamentos antigos e dos mapas do Planejamento.

Para facilitar a identificação dos vereadores, as propostas de alterações nos mapas estão identificadas com cores, sendo a cor roxa quando há inclusão de ruas, a cor amarela quando há alterações de numeração da Rua, a cor Laranja quando há alteração no nome da Rua e a cor verde quando há alteração no trajeto da Rua.

A análise completa de todas as propostas de alterações, discussões e pareceres técnicos constam registrados nas Atas n. [01](#), [02](#), [03](#) e [04](#) de 2023, da Comissão Técnica Municipal das Ruas e Bairros de Itapoá (CTMRB). Todas as quatro Atas são parte integrante do presente Projeto de Lei Complementar.

Por fim, com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, espera-se resolver todos os eventuais conflitos e/ou divergências nas denominações, numerações e limites dos bairros no município de Itapoá, para tornar nosso Município como uma referência nesse quesito. Trata-se de uma análise minuciosa a qual vai permitir a criação dos CEPs das Ruas de Itapoá.

Assim, diante do exposto, contamos com a análise, discussão e aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, em regime de urgência simples.

Itapoá, 11 de agosto de 2023.

**Fernando dos Santos Silva – MDB**

[assinado digitalmente]

**João Márcio Faligurski - PL**

[assinado digitalmente]

**Tiago de Oliveira - PL**

[assinado digitalmente]

**Ezequiel de Andrade – PL**

[assinado digitalmente]

**Izabel Correia Marcondes - PL**

[assinado digitalmente]

**Ivan Pinto da Luz – União Brasil**

[assinado digitalmente]

**José Antônio Stoklosa – PSD**

[assinado digitalmente]

**Luiz Martins Junior - Cidadania**

[assinado digitalmente]

**Paulo Neres do Rosário - MDB**

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>